

Supremo Tribunal Federal
COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA
D.J. 28.04.2006
EMENTÁRIO Nº 2 2 3 0 - 5

28/03/2006

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 443.355-9 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE**
 AGRAVANTE(S) : GY SILVA E OUTRO(A/S)
 ADVOGADO(A/S) : MARILES CRAVEIRO E OUTRO(A/S)
 AGRAVADO(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO(A/S) : PGE-SP - MÁRCIA MARIA DE BARROS CORRÊA

EMENTA: 1. Servidor público do Estado de São Paulo: adicional de insalubridade: inaplicação do art. 40, § 8º, CF (redação da EC 20/98): precedentes.

O adicional de insalubridade não é vantagem de caráter geral, pressupondo atividade insalubre comprovada por laudo pericial. Não pode ser estendida indiscriminadamente a todos os servidores da categoria, ativos e inativos, não se aplicando o art. 40, § 4º, da Constituição.

2. Gratificação por atividade de polícia (GAP) instituída pela LC est. 873/2000: extensão aos servidores inativos, por força do art. 40, § 4º (§ 8º, na redação da EC 20/98), da Constituição Federal, dado o seu caráter geral: precedentes.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, sob a Presidência do Sr. Ministro Sepúlveda Pertence, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator.

Brasília, 28 de março de 2006.

SEPÚLVEDA PERTENCE - 1 RELATOR

efs.



28/03/2006

Supremo Tribunal Federal

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 443.355-9 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE
 AGRAVANTE(S) : GY SILVA E OUTRO(A/S)
 ADVOGADO(A/S) : MARILES CRAVEIRO E OUTRO(A/S)
 AGRAVADO(A/S) : ESTADO DE SÃO PAULO
 ADVOGADO(A/S) : PGE-SP - MÁRCIA MARIA DE BARROS CORRÊA

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - É este o teor da decisão ora agravada:

"RE, a, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que estendeu aos recorridos, policiais militares inativos, o adicional de insalubridade instituído pela Lei Complementar Est. 432/85 e a Gratificação de Atividade Policial - GAP, instituída pela LC paulista 873/2000 para os servidores em efetivo exercício, integrantes das carreiras das Polícias Civil e Militar do Estado.

Sustenta-se que houve violação dos artigos 2º, 5º, II; e 40, § 8º (na redação da EC 20/98), da Constituição.

É o relatório.

Decido.

O Supremo Tribunal Federal tem excluído do âmbito normativo do art. 40, § 8º (na redação da EC 20/98), quando se cuide de verbas exclusivas de atividade (v.g., ADIn 778, **Paulo Brossard**, Lex 196/46), a vantagem ou benefício cujo fato gerador seja o exercício de atividade, que, por definição, o servidor inativo não possa preencher.

Esta a orientação seguida - no que se refere à concessão do adicional de insalubridade - em casos análogos ao presente, exemplificativamente, nos RE 219.860, **Sydney Sanches**, DJ 28.02.2000; RE 192.729, **Ilmar Galvão**, DJ 05.02.99; e RE 209.218, **Ilmar Galvão**, DJ 13.02.98, este último assim ementado:

RE 443.355-AgR / SP *Supremo Tribunal Federal*

'ADMINISTRATIVO. MILITARES DO ESTADO DE SÃO PAULO. ADICIONAL POR INSALUBRIDADE. LC Nº 432/85.

Vantagem funcional que contempla apenas servidores militares enquanto no exercício de atividade insalubre, devidamente comprovada por meio de laudo pericial, não beneficiando os que se aposentaram antes de sua instituição nem, tampouco, os que não serviram nas condições apontadas. Inaplicabilidade, no caso, da norma do art. 40, § 4º, da Constituição, que manda estender aos inativos 'quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade', hipótese não configurada no caso.

Recurso conhecido e provido.'

Quanto à Gratificação de Atividade Policial - GAP, a Primeira Turma deste Tribunal já decidiu que ela tem caráter geral, e portanto deve ser estendida aos servidores inativos por força do art. 40, § 8º (na redação da EC 20/98) (v.g., AI 505.221-AgR, 1ª T, 21.9.04, **Cezar Peluso**, DJ 15.10.04 e AI 440.870-AgR, 1ª T, 16.9.03, **Sepúlveda Pertence**, DJ 10.10.03).

Assim, dou parcial provimento ao recurso extraordinário (art. 557, § 1º-A, do C.Pr.Civil) para reformar o acórdão para negar a extensão do adicional de insalubridade instituído pela Lei Complementar Est. 432/85 aos recorridos."

Alegam os agravantes, em síntese, que o adicional de insalubridade instituído pela LC est. 432/85 têm caráter geral e, portanto, deve ser estendido aos inativos.

É o relatório.



RE 443.355-AgR / SP *Supremo Tribunal Federal*

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): A decisão agravada está lastreada em jurisprudência pacífica da 1ª turma deste Tribunal, quanto a não extensão aos inativos do adicional em debate.

Também a 2ª Turma, por votação unânime, confirmou esse entendimento. Eis a ementa:

"Embargos de declaração em agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Militares do Estado de São Paulo. Lei Complementar nº 432/85. Atividades insalubres. Vantagem funcional. Inativos e pensionistas. Extensão. 3. Direito local. Súmula 280-STF. Afastamento de sua aplicação. Precedentes desta Corte. 4. Matéria pacificada neste Tribunal. Inaplicabilidade do art. 40, § 4º, da CF/88. Precedentes. 5. Contradição. Cabimento de efeito modificativo aos embargos. 6. Embargos de declaração acolhidos."(AI 335979-AgR-ED, 17.12.2002, 2ªT, Gilmar Mendes)

A alegação de que outros julgadores decidiram de modo diverso, não tem, *per si*, o condão de modificar o fundamento da decisão agravada, que se funda em jurisprudência dominante acerca do mérito da referida extensão.

Nego provimento ao agravo: é o meu voto.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE Relator

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 443.355-9

PROCED.: SÃO PAULO

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

AGTE.(S): GY SILVA E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): MARILES CRAVEIRO E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S): PGE-SP - MÁRCIA MARIA DE BARROS CORRÊA

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 28.03.2006.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes à Sessão os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot.


Ricardo Dias Duarte
Coordenador